



Verificação de conformidade das candidaturas recebidas

6.º relatório e parecer de admissibilidade da Equipa de Coordenação Nacional

1. Nos termos do artigo 22.º do Regulamento do Programa Bairros Saudáveis, compete à equipa de coordenação nacional, com o apoio das equipas de coordenação regional:

a) Verificar a conformidade de todas as candidaturas rececionadas com este Regulamento e submeter à aprovação do júri o seu parecer sobre a respetiva admissibilidade;

b) Propor ao júri que proceda às notificações a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo anterior.

2. Por despachos do Presidente do Júri de 20 de janeiro e 27 de janeiro sobre as Informações 01/2021 e 02/2021 da Coordenadora Nacional ([despacho 1](#) e [despacho 2](#)) foi determinado notificar 15 candidaturas.

3. Por despacho do Presidente do Júri de 2 de fevereiro sobre a Informação 03/2021 da Coordenadora Nacional da mesma data ([despacho 3](#)) foi determinado notificar 45 candidaturas, das quais duas (n.ºs 4 e 55) já tinham sido notificadas ao abrigo do despacho 1.

4. Por despacho do Presidente do Júri de 9 de fevereiro sobre a Informação 04/2021 da Coordenadora Nacional da mesma data ([despacho 4](#)) foi determinado notificar 110 candidaturas, das quais duas (n.ºs 210 e 313) já tinham sido notificadas ao abrigo do despacho 1.

5. Por despacho do Presidente do Júri de 11 de fevereiro sobre a Informação 05/2021 da Coordenadora Nacional da mesma data ([despacho 5](#)) foi determinado notificar 180 candidaturas, das quais uma (n.º 785) já tinha sido admitida no lote 2 e distribuída pelo júri.

6. Atendendo à elevada quantidade de notificações enviadas, à enorme diversidade de situações e respostas recebidas e à necessidade de garantir um tratamento equitativo, foram estabelecidos os seguintes critérios gerais:

Quanto aos procedimentos da equipa de apoio

- alerta por mail quando a resposta está incompleta;
- segunda notificação quando a falha foi nossa, por notificação incompleta (o prazo de resposta conta a partir da 2ª notificação);
- alerta por mail para a impossibilidade de admissão, quando não haja resposta nenhuma.

Quanto às propostas a submeter ao júri

- não admissão, se os documentos em falta forem documentos obrigatórios das entidades promotoras;
- admissão condicionada, se se tratar de documentos não obrigatórios (Q7)
- admissão condicionada com exclusão de parceiros que não tenham todos os documentos obrigatórios, devendo essa exclusão ser pedida ou confirmada pela entidade promotora;
- admissão condicionada com inclusão de parceiros que, estando registados na plataforma e tendo apresentado o termo de concordância obrigatório (Q1), não foram inseridos no quadro Q2 do formulário;



- admissão condicionada, com alteração de tipologia e/ou nome de entidade parceira que não o possa ser à luz dos critérios regulamentares (ex: empresas ou associações empresariais), devendo a alteração ser solicitada ou confirmada pela entidade promotora.

Todas as propostas de admissão condicionada são apresentadas neste parecer acompanhadas dos fundamentos para decisão do júri.

7. Analisadas as respostas às notificações enviadas à luz dos critérios gerais acima elencados, apurou-se que, dentre as 346 candidaturas efectivamente notificadas ao abrigo dos cinco despachos de notificação do Presidente do júri, 82 já foram admitidas em lotes anteriores. Das restantes, apurou-se que foi possível, até à data do presente parecer, constatar que:

a) 111 candidaturas estão em condições de ser admitidas por terem respondido às notificações e já não apresentarem desconformidades;

b) Uma candidatura (n.º 398) totalmente conforme, não abrangida por nenhum despacho de notificação, deve ser admitida por não ter sido ainda incluída em nenhum lote;

c) 14 candidaturas notificadas poderão ser admitidas, caso o júri aceite as nossas propostas, que aplicam os critérios gerais às respostas recebidas.

A relação destas 126 candidaturas com os despachos de notificação é apresentada na tabela do **anexo 1**.

8. As 14 candidaturas cuja admissão condicionada propomos, na sequência da alínea c) do número anterior, são as seguintes:

3 candidaturas notificadas em cumprimento dos despachos 1 e 2 (falta de documentos comprovativos apenas no quadro Q7 – Outros financiamentos):

- **Candidatura 321** – A declaração comprovativa do apoio à candidatura por parte da Câmara Municipal de Loures foi recebida um dia depois do prazo. Propomos a admissão da candidatura, não só porque a ausência de declarações de apoio não a invalida, como pelo facto de o documento recebido um dia depois do prazo ser proveniente de uma autarquia, cujo prazo de resposta não depende da parceria.
- **Candidatura 570** – O documento comprovativo do apoio por parte da empresa AMP - Alberto Moreira Pereira corresponde a um apoio já recebido em 2020 pela entidade promotora, a Associação Caboverdiana de Setúbal. Trata-se de um apoio declarado e já entregue de material de construção e louças sanitárias para a construção da cozinha da associação, no valor de 1910,46€. Propomos a admissão da candidatura, porque a ausência de declarações de apoio não a invalida.
- **Candidatura 639** – Propõem-se receber apoio de 4 entidades; entregaram declarações de apoio de duas delas (o Banco Alimentar e o Banco de Bens Doados) e o termo de concordância da terceira (a ADEIGE). Esta entidade é parceira e o termo de concordância já a responsabiliza. Não entregaram a declaração de apoio da União das Freguesias Algés, Cruz-Quebrada-Dafundo e Linda-A-Velha, embora tenham entregue comprovativo de colaboração com esta entidade em 2019. Propomos a admissão da candidatura, porque a ausência de declarações de apoio não a invalida.



2 candidaturas notificadas em cumprimento do despacho 3 (desconformidades no Q1, Q2, Q7)

- **Candidatura 92** – A ata de tomada de posse da entidade parceira, cujo prazo de entrega terminaria na 6ª feira, 12 de fevereiro, foi recebida na 2ª feira seguinte, por motivo de parto da dirigente da entidade. Consideramos tratar-se de motivo de força maior e propomos ao júri que aceite a sua admissão.
- **Candidatura 106** – Está conforme e em condições de ser admitida, mas anexou um termo de concordância da União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, entidade que está registada na plataforma, mas não foi associada à parceria no quadro Q2 do formulário. Propomos ao júri que aceite a admissão da candidatura, com inclusão da União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma na parceria.

6 candidaturas notificadas em cumprimento do despacho 4 (desconformidades no Q1, Q2, Q7)

- **Candidatura 163** – Está conforme e em condições de ser admitida, mas o parceiro IEFP de Setúbal invocou conflito de interesses, ao abrigo do artigo 33.º do regulamento do Programa, por fazer parte da Equipa de Coordenação Regional. A promotora pede exclusão do IEFP da parceria. Propomos ao júri que aceite a admissão da candidatura, com exclusão do IEFP da parceria pelas razões expostas.
- **Candidatura 283** – A entidade promotora é uma organização religiosa, que só poderá ser promotora, de acordo com parecer da Prof. Dulce Lopes, se tiver um estatuto que se enquadre nas alíneas a) a h) do artigo 4.º da lei 30/2013 (lei de bases da economia social), como misericórdia, fundação ou IPSS (situação em que se incluem alguns centros paroquiais e institutos de organização religiosa). O essencial no âmbito da economia social, ainda segundo o mesmo parecer, é a prossecução de fins de assistência e de solidariedade, o que não é a finalidade (primacial) das pessoas colectivas religiosas. Daí que seja necessário analisar os estatutos e actividades das pessoas colectivas religiosas que se propõem como entidades promotoras. Este parecer deu origem à [questão 6.12](#), colocada no site durante o processo concursal. A entidade promotora foi notificada para esclarecer o seu estatuto e actividades. Analisados os documentos remetidos pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Arganil, entre os quais o regulamento da diocese de Coimbra, em que a Fábrica se insere, o artigo 33.º, d) do mesmo refere entre as funções da Fábrica fins assistenciais. Propomos por isso a admissão da candidatura, tendo a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Arganil como entidade promotora.
- **Candidatura 307** – A parceria desta candidatura envolve uma entidade promotora e 13 entidades parceiras. Foram identificadas várias desconformidades, a saber: uma parceira que é uma associação empresarial, o que está vedado pelo n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento; não foram remetidos os documentos em falta de três entidades (Jipangue, PRO BONO Portugal e GAVE- Grupo de Artistas Vale Eureka). A entidade promotora solicitou a alteração da tipologia da associação para “voluntário individual”, cujo nome indicou, e a exclusão da parceria dos três parceiros cujos documentos não conseguiu remeter. Propomos ao júri a admissão da candidatura, com alteração da tipologia e nome da entidade Associação Empresarial do Concelho de Sintra e com exclusão, solicitada pela entidade promotora, dos três parceiros acima referidos.
- **Candidatura 342** – A parceria desta candidatura envolve uma entidade promotora e 6 entidades parceiras, uma das quais é a mesma associação empresarial da candidatura



307, o que está vedado pelo n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento. A promotora solicitou a alteração da tipologia da associação empresarial para “voluntário individual”, cujo nome indicou. Propomos ao júri a admissão da candidatura, com alteração da tipologia e nome da entidade Associação Empresarial do Concelho de Sintra.

- **Candidatura 353** – A parceria desta candidatura envolve uma entidade promotora e 12 entidades parceiras, entre as quais a cooperativa Rádio Alvor CRL. A entidade promotora pede alteração da tipologia da cooperativa para “voluntário individual” cujo nome indicou. Propomos ao júri a admissão da candidatura, com a alteração da tipologia e nome da entidade Rádio Alvor CRL.
- **Candidatura 360** – A parceria desta candidatura envolve uma entidade promotora e três entidades parceiras, entre as quais a CASFIG - Coordenação Social e Financeira das Habitações do Município de Guimarães, EM Unipessoal, Lda, registada como “outras entidades públicas”. A promotora solicita alteração da tipologia desta entidade para “voluntário individual” e indicou o respectivo nome. Propomos ao júri a admissão desta candidatura, com a alteração da tipologia e nome da entidade CASFIG - Coordenação Social e Financeira das Habitações do Município de Guimarães, EM Unipessoal, Lda.

3 candidaturas notificadas em cumprimento do despacho 5 (desconformidades no Q1, Q2, Q7)

- **Candidatura 441** – Esta parceria, que inclui uma promotora e 4 entidades parceiras, apresenta como parceira a entidade Colégio Valsassina, registada como “voluntário individual”. A promotora solicita a alteração do nome para o nome do voluntário indicado. Propomos a admissão da candidatura, com alteração do nome da entidade “Colégio Valsassina”.
- **Candidatura 454** – Esta parceria inclui uma entidade promotora e 8 entidades parceiras, entre as quais a entidade Leroy Merlin Setúbal, registada como “voluntário individual”. A promotora solicita a alteração do nome para o nome do voluntário indicado. Propomos a admissão da candidatura, com alteração do nome da entidade Leroy Merlin Setúbal.
- **Candidatura 589** – Esta parceria está em condições de ser admitida, mas a ata da tomada de posse dos órgãos sociais da entidade promotora é de 2015. O regulamento estipula, no n.º 3 do artigo 29.º, que, para as candidaturas que venham a ser aprovadas para financiamento, a assinatura do protocolo de financiamento exige a apresentação prévia pela(s) entidade(s) promotora(s) de uma série de comprovativos, entre os quais a ficha de entidade fornecedora da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, segundo modelo do anexo IV do regulamento. Se for o caso, a entidade promotora deverá nessa altura fazer prova da legitimidade de quem a representa. Propomos a admissão da candidatura, com esta ressalva.

9. Conclusão

Tendo em conta o presente relatório, proponho ao Júri, ao abrigo da alínea a) do artigo 22.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º do Regulamento, que delibere admitir as 126 candidaturas que integram o sexto lote, nas condições propostas para as 15 candidaturas explicitadas no n.º 8.

Os números das 126 candidatura a admitir são os seguintes:



85, 92, 106, 124, 135, 148, 152, 156, 158, 161, 162, 163, 165, 167, 188, 189, 193, 194, 210, 226, 257, 266, 277, 283, 295, 302, 307, 312, 313, 314, 316, 317, 319, 320, 321, 323, 325, 326, 329, 333, 337, 338, 342, 343, 345, 351, 353, 360, 364, 368, 376, 377, 378, 379, 385, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 410, 415, 418, 420, 422, 425, 433, 441, 450, 454, 458, 478, 489, 498, 502, 504, 505, 507, 508, 509, 513, 526, 527, 531, 535, 538, 539, 542, 544, 547, 549, 556, 559, 560, 562, 570, 575, 576, 583, 584, 586, 589, 595, 596, 598, 622, 626, 632, 637, 639, 654, 657, 671, 677, 682, 701, 702, 703, 706, 707, 709, 722, 723, 733.

Anexo 1: Tabela de candidaturas do lote 6

Lisboa, 27 de fevereiro de 2021

A Coordenadora Nacional

Helena Roseta